

EDITAL N.º 003/2019/PROACE/UFVJM
PROCESSO DE SOLICITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)/UFVJM
CAMPUS: JANAÚBA

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e mediante regras definidas na Política de Assistência Estudantil/UFVJM, torna público o Edital N.º 003/2019/PROACE/UFVJM, de 13 de março de 2019, contendo normas e prazos relativos ao processo de solicitação/classificação de benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) no âmbito da UFVJM, campus Janaúba, para acesso no segundo semestre letivo do ano 2019 e, no caso do auxílio emergencial, no primeiro semestre letivo do ano de 2019.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Assistência Estudantil/PAE da UFVJM é o conjunto de ações que têm por finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a viabilizar a igualdade de oportunidades quanto ao acesso à graduação presencial e contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão, quando motivadas por insuficiência de condições financeiras e/ou determinantes socioeconômicos e culturais causados pelas desigualdades sociais.

2 – DO PÚBLICO ALVO

2.1 Discentes matriculados em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3 – DAS MODALIDADES

3.1 Constituem modalidades de benefícios objetos deste Edital:

- a) Auxílio Creche;
- b) Auxílio Emergencial;
- c) Auxílio Manutenção;
- d) Bolsa Integração;

3.1.1 As modalidades de benefícios estão detalhadas no Anexo I deste Edital.

3.2 Os benefícios de modalidade que implique caráter financeiro serão pagos por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança, sendo conta corrente de qualquer banco ou conta poupança da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, cujo titular único seja o discente selecionado. Os dados bancários deverão ser informados em campo específico, na etapa de Manifestação de Interesse por Benefícios.

3.2.1 É de responsabilidade única e exclusiva do discente a abertura da conta antes da etapa de Manifestação de Interesse por Benefícios, o preenchimento dos dados bancários no e-Campus/SIGA e a manutenção de sua conta ativa para que sejam creditados os pagamentos.

4 – DAS ETAPAS DE SOLICITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS

4.1 Preenchimento do Formulário Socioeconômico

4.1.1 Deverão preencher o formulário socioeconômico, em período descrito no Anexo II deste Edital, discentes com matrícula ativa em curso de graduação na modalidade presencial, que quiserem pleitear os benefícios descritos no item 3 e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a) calouros e/ou veteranos que nunca preencheram o formulário socioeconômico no e-Campus/SIGA;
- b) veteranos que cancelaram ou concluíram algum curso em semestres anteriores e ingressaram em um novo ou no mesmo curso no semestre de 2019/1;
- c) os que fizeram a transição dos bacharelados no semestre de 2019/1, conforme data definida em calendário acadêmico;
- d) que tiverem o prazo para atualização previsto para o semestre de 2019/1;
- e) que tiveram o formulário indeferido no semestre anterior;
- f) que preencheram o formulário socioeconômico no semestre anterior, mas não foram pré-classificados para entrega da documentação em nenhuma das chamadas;
- g) que estavam em mobilidade acadêmica ou em situação de trancamento no semestre anterior e que reativaram a matrícula no semestre de 2019/1;
- h) que fizeram Reopção/Migração de curso no último semestre e ingressaram em um novo curso no semestre de 2019/1;
- i) que foram transferidos de outras instituições de ensino superior.

4.1.2 Caso o discente não finalize o preenchimento do formulário socioeconômico, não estará concorrendo aos benefícios ofertados neste Edital.

4.1.3 É responsabilidade única e exclusiva do discente o preenchimento correto do formulário. A PROACE/UFVJM não se responsabilizará pela não pré-classificação do discente, motivada pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário socioeconômico.

4.2 Entrega da Documentação Comprobatória

4.2.1 Finalizado o período de preenchimento do formulário socioeconômico, será feita a Pré-Classificação dos discentes que deverão apresentar a documentação comprobatória, conforme definido no item 7.

4.2.2 A Pré-Classificação Inicial será feita de acordo com o número de benefícios disponíveis para o 2º semestre letivo de 2019.

4.2.3 Será divulgada na página eletrônica da PROACE/UFVJM uma lista contendo a matrícula dos discentes e a respectiva data e horário de entrega da documentação, organizados por ordem alfabética. Em hipótese alguma será recebida documentação fora da data e horário previsto para entrega. A entrega da documentação comprobatória poderá ser realizada por terceiros.

4.2.4 Os discentes que forem pré-classificados, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade e que não estiverem recebendo bolsa institucional ou auxílio, estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Emergencial.

4.2.5 Os estudantes estrangeiros deverão agendar Entrevista Social no período estabelecido para entrega de documentos, conforme Cronograma do Anexo II. A relação de documentos a ser entregue será definida pelos Assistentes Sociais a partir da entrevista.

Parágrafo único: Os discentes pré-classificados para entrega de documentação poderão, a critério do Serviço Social da PROACE, ser convocados para Entrevista Social via e-mail cadastrado no e-Campus/SIGA e/ou entrega de documentação adicional. O não agendamento em até três dias úteis após o recebimento do e-mail, e/ou não comparecimento a esta entrevista, assim como a não entrega dos documentos adicionais solicitados, implicará na inativação do cadastro do discente e indeferimento da solicitação de Avaliação Socioeconômica. O Serviço Social da Proace poderá solicitar, durante a Entrevista Social, qualquer documentação que julgar relevante para complementação das informações necessárias, para conclusão da Avaliação Socioeconômica.

4.3 Manifestação de Interesse por Benefícios

4.3.1 Os discentes classificados no Resultado da Avaliação Socioeconômica Pós-Recurso deverão manifestar interesse pelo (s) benefício (s) que pretendem receber no segundo semestre letivo de 2019 e informar os dados bancários para pagamento dos benefícios de caráter financeiro, conforme definido no item 3.2. A manifestação de interesse é etapa obrigatória do processo de seleção, o discente que não manifestar interesse no período definido no cronograma deste edital, não será classificado para recebimento dos auxílios do PAE.

4.3.2 A Etapa “Manifestação de Interesse por Benefícios” permite que o discente classificado no Resultado da Avaliação Socioeconômica Pós-Recurso, manifeste a sua intenção com relação aos benefícios disponíveis no PAE, CONTUDO, somente após a análise das escolhas realizadas pelos discentes será possível definir quais benefícios e auxílios o discente estará classificado para receber. Ou seja, a escolha do benefício não garante o recebimento do mesmo.

4.3.3 A análise da manifestação de interesse por benefícios considera o número de benefícios disponíveis para o semestre definido por esse edital e a ordem de classificação, a partir da vulnerabilidade socioeconômica dos discentes que realizaram as escolhas em cada benefício.

5 - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1 O discente que está com atualização cadastral prevista no e-Campus/SIGA para o semestre de 2019/1 deverá preencher o formulário socioeconômico, em período previsto no cronograma, e seguir as demais etapas, caso seja pré-classificado.

5.2 O período de atualização cadastral será estabelecido pelo Assistente Social da PROACE, conforme situação socioeconômica de cada discente, considerando as possibilidades de alteração do contexto do grupo familiar no decorrer dos próximos meses ou anos.

5.2.1 Mesmo com o cadastro considerado ativo (dentro do prazo de validade da avaliação socioeconômica), qualquer mudança ocorrida no grupo familiar deverá ser informada ao Serviço Social/PROACE/UFVJM, em formulário próprio (Anexo VIII – Requerimento de Reavaliação Socioeconômica) a ser preenchido e entregue no período estabelecido no Cronograma do Anexo II.

5.3 O discente concorrerá semestralmente aos benefícios descritos no Edital vigente durante o prazo de validade da Avaliação Socioeconômica.

6 - DA REAVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 O discente com cadastro ativo no PAE, com período de atualização prevista para o semestre posterior a 2019/1, que teve alteração no contexto socioeconômico familiar poderá solicitar Reavaliação Socioeconômica em período descrito no Cronograma do Anexo II.

6.2 O discente deverá preencher o Requerimento de Reavaliação Socioeconômica (Anexo VIII), disponibilizado na página eletrônica da PROACE/UFVJM e anexar os documentos que comprovem a alteração informada, de acordo com o descrito no requerimento.

6.3 O Requerimento de Reavaliação Socioeconômica (Anexo VIII) e a documentação comprobatória deverão ser entregues em período e local definidos no Cronograma do Anexo II.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

7.1 O discente pré-classificado deverá apresentar a documentação comprobatória organizada, conforme relação de documentos disponibilizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no Anexo III ou IV deste Edital, seguindo as orientações de Modelos de Capas e Envelopes (Anexo V).

7.1.1 As relações de documentos estão separadas de acordo com a situação do discente no Programa de Assistência Estudantil:

- a) Primeiro Cadastro (Anexo III):
 - discentes que nunca preencheram o formulário socioeconômico no e-Campus/SIGA;
 - discentes que não apresentaram documentação no semestre anterior, porque ficaram excedentes ou foram indeferidos pela não entrega de documentação comprobatória;
 - discentes que fizeram a transição de bacharelados ou mudança de curso entre os campi da UFVJM, com alteração de matrícula.
- b) Atualização Cadastral (Anexo IV):
 - discentes que estão com o prazo de atualização previsto para o semestre 2019/1
 - discentes que entregaram documentação em semestres anteriores, mas tiveram o cadastro indeferido.

7.2 A documentação comprobatória dos discentes deverá ser entregue em um único momento em dois envelopes separados, devidamente identificados, conforme Modelos de Envelopes e Capas disponíveis no Anexo V deste Edital: ENVELOPE I (lacrado) e ENVELOPE II (não lacrado).

7.2.1 As carteiras de trabalho originais de todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, declarados no formulário socioeconômico, deverão ser apresentadas no ato da entrega para conferência. As mesmas serão devolvidas na sequência.

7.2.1.1 A cópia do protocolo de solicitação da carteira de trabalho (atualizado) poderá ser apresentada, caso a carteira ainda não tenha sido entregue.

7.2.1.2 Será considerado maior de 18 anos, o discente ou membro do grupo familiar que já tenha 18 anos completos, um dia antes do primeiro dia do preenchimento do formulário socioeconômico.

7.2.1.3 As cópias e respectivas carteiras de trabalho estão dispensadas, em caso de aposentadoria por invalidez ou Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). Nestes casos, deverão ser apresentados os comprovantes do recebimento de provento bruto emitido pelo INSS ou do Regime Previdenciário correspondente. A emissão desse documento, quando vinculado ao INSS poderá ser realizada na página eletrônica da Previdência Social mediante cadastro de login e senha através do link: <https://meu.inss.gov.br/gateway/login.jsp> ou solicitando presencialmente em qualquer Agência da Previdência Social.

7.2.2 Caso não seja possível à apresentação de alguma das carteiras de trabalho ou da cópia do protocolo de solicitação (atualizado) de membro do grupo familiar maior de 18 anos, será obrigatória a apresentação da cópia do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Só será aceita cópia do CNIS com data de até 30 dias corridos antes do dia da entrega da documentação.

7.2.2.1 O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS poderá ser solicitado presencialmente, pelo titular, em qualquer agência do INSS, sem nenhum custo e agendamento ou na página eletrônica da Previdência Social mediante cadastro de login e senha através do link: <https://meu.inss.gov.br/gateway/login.jsp>. Devido à demanda de atendimento presencial nas agências da Previdência Social, orienta-se que a solicitação seja feita com antecedência.

7.3 A organização e a conferência dos documentos são de responsabilidade única e exclusiva do discente. A PROACE não fará a conferência dos documentos no ato da entrega, exceto os documentos do Envelope não Lacrado (Anexo II).

7.4 Só será aceita a documentação dos discentes pré-classificados para etapa de entrega da documentação comprobatória.

7.5 Não haverá devolução de documentos, mesmo em período posterior ao processo de Avaliação Socioeconômica, uma vez que estes ficarão arquivados para fins de comprovação do processo.

7.6 Os discentes que têm a atualização determinada para os próximos semestres, mas que se enquadram em alguma das situações elencadas abaixo no semestre atual, deverão preencher o formulário socioeconômico no e-Campus/SIGA em período descrito no Cronograma do Anexo II, e caso sejam pré-classificado, deverão entregar apenas o Termo de Reativação de Cadastro (Anexo VII):

- a) transição de bacharelados;
- b) reopção/migração de curso;
- c) cancelamento de curso;
- d) trancamento no semestre anterior;
- e) mobilidade acadêmica no semestre anterior.

7.6.1 O discente que tenha mudado de campus, devido à transição de bacharelados ou mudança de curso deverá preencher o formulário socioeconômico no e-Campus/SIGA em período descrito no cronograma do Anexo II e, caso sejam pré-classificados deverão entregar a documentação prevista para o PRIMEIRO CADASTRO (Anexo III).

8 – DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 O discente será classificado por meio de Avaliação Socioeconômica realizada pelo Serviço Social da PROACE, sendo contemplado com recebimento de benefícios do PAE, mediante disponibilidade orçamentária da instituição.

8.2 Os seguintes indicadores serão utilizados para a Avaliação Socioeconômica:

- a) renda *per capita* do grupo familiar;
- b) situação de trabalho do discente;
- c) bens pertencentes ao grupo familiar;
- d) situação de moradia do discente e do grupo familiar;
- e) composição do Grupo Familiar;
- f) impacto de deficiências e/ou doenças que incapacitam para o trabalho no contexto familiar;
- g) acesso à educação.

8.3 A Avaliação Socioeconômica será realizada pelo Serviço Social da Proace, considerando as informações do formulário socioeconômico, previamente preenchido pelo discente e a documentação comprobatória apresentada.

8.4 Será considerado como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que estabelecem vínculos afetivos, eventualmente ampliada por outras pessoas e que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio incluindo o discente e outros membros que se encontrem ausente(s) para fins de estudos.

8.4.1 Caso o discente resida de favor em casa de terceiros, mesmo estes sendo seus parentes, deverá

apresentar a documentação do grupo familiar de origem.

8.5 O discente, mesmo que não resida com a família, não será considerado independente do grupo familiar, visto que ainda estabelece vínculos afetivos e/ou compartilhamento de receitas e/ou despesas. Bolsas ou estágios vinculados ao curso de graduação, ou trabalhos informais não serão considerados como renda do discente para comprovação de independência.

8.6 Será considerado como renda familiar, o somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o grupo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios – e renda de capital ou bens imóveis.

9 – DOS RESULTADOS

9.1 Pré-Classificações

9.1.1 Consiste na divulgação da relação dos discentes que deverão apresentar a documentação comprobatória, de acordo com os dados informados no formulário socioeconômico do e-Campus/SIGA.

9.2 Resultado do Auxílio Emergencial

9.2.1 Após análise da documentação dos discentes em situação de extrema vulnerabilidade e que não estejam recebendo bolsa institucional ou auxílio, será divulgada, na página eletrônica da PROACE/UFVJM, a relação dos discentes classificados para recebimento do auxílio emergencial no 1º semestre de 2019, que consiste no repasse financeiro de até 04 parcelas no valor de R\$200,00 cada.

9.3 Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica

9.3.1 Consiste no resultado da avaliação socioeconômica após análise da documentação comprobatória apresentada considerando os indicadores sociais descritos no item 8.1. O resultado será divulgado no e-Campus/SIGA do discente.

Parágrafo Único: As Pré-Classificações e o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica não garantem ao discente o direito de recebimento de quaisquer benefícios no 1º semestre de 2019 e 2º semestre de 2019.

9.4 Resultado da Avaliação Socioeconômica Pós-Recurso

9.4.1 Consiste no Resultado da Avaliação Socioeconômica, após análise dos recursos interpostos contra o resultado parcial. O resultado será divulgado no e-Campus/SIGA do discente. Após este resultado, o discente classificado deverá manifestar interesse pelos benefícios, conforme definido no item 4.3.

9.5 Classificação Final por Benefício

9.5.1 Consiste na classificação definitiva dos discentes contemplados após análise da Manifestação de Interesse por benefícios. A classificação final por benefício será divulgada na página eletrônica da PROACE e no e-Campus/SIGA conforme data descrita no Cronograma do Anexo II.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do discente, cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no e-Campus/SIGA.

10 – DOS RECURSOS

10.1 O discente poderá interpor Recurso junto à PROACE/UFVJM, somente após o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica.

10.2 O Recurso deverá ser interposto, exclusivamente, pelo próprio discente no e-Campus/SIGA, em período previsto no Cronograma do Anexo II.

10.3 O Serviço Social da Proace é responsável pela avaliação e análise do Recurso Contra o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica. Deferida a solicitação, será garantido ao discente o direito de participar de todas as etapas do processo de solicitação/classificação de benefícios do PAE, das quais não tenha participado.

10.4 O resultado do recurso interposto será divulgado no e-Campus/SIGA do discente conforme Cronograma do Anexo II deste Edital.

11 – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1 Os discentes classificados para receber o Auxílio Emergencial deverão comparecer à Proace, em data divulgada no Cronograma do Anexo II, e informar os dados bancários e CPF.

11.2 A concessão dos benefícios aos discentes classificados no Resultado da Classificação Final deste Edital, iniciará no 2º semestre 2019 e, no caso do auxílio emergencial, no 1º semestre de 2019.

11.3 Para recebimento do auxílio creche, o discente deverá comparecer à PROACE/UFVJM em data especificada no Cronograma constante no anexo II, devendo apresentar Certidão de Nascimento; Declaração da Secretaria Municipal de Educação, informando que a matrícula da criança em instituições públicas de educação infantil não foi possível devido à indisponibilidade de vagas; e Comprovante de Matrícula da criança em instituição privada de ensino, devidamente regulamentada em órgãos próprios.

11.4 Somente será creditado o pagamento dos benefícios aos discentes que estiverem com status de matrícula “Ativo” no e-Campus/SIGA e que atendam às demais condições deste Edital.

11.5 A concessão dos benefícios descritos neste Edital, está condicionada ao cumprimento das normas previstas nos regulamentos específicos da PROACE para cada benefício.

12 – DO INDEFERIMENTO DO CADASTRO

12.1 O cadastro será indeferido quando o discente:

- a) não atender às disposições deste Edital;
- b) não comparecer à Entrevista Social quando convocado pelo Serviço Social da PROACE;
- c) não entregar na data prevista, documentação adicional/ complementar, quando solicitada pelo Serviço Social da PROACE;
- d) não comprovar as declarações feitas no formulário socioeconômico;
- e) fraudar documentos ou prestar informações falsas;
- f) não cumprir os prazos previstos no Cronograma deste Edital, constante no anexo II;
- g) entregar documentação incompleta;
- h) não apresentar documentação comprobatória;
- i) apresentar rendimentos injustificadamente não compatíveis com os gastos declarados;
- j) omitir informações relevantes sobre o contexto socioeconômico do grupo familiar.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 À PROACE/UFVJM se reserva o direito de retificar este Edital, caso seja necessário, com a justificativa devida e informação prévia aos discentes, por meio da página eletrônica da PROACE/UFVJM.

13.2 O cadastro do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, nos regulamentos específicos de cada benefício e no Programa Nacional de Assistência Estudantil.

13.3 A publicação de informações acerca do processo de Solicitação/Classificação de benefícios do PAE será realizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM: <http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae.html>

13.4 A qualquer momento, o discente poderá ser convocado para entrevistas e/ou entrega de documentação, além das exigidas neste Edital. Poderá ainda, ser realizada visita domiciliar e contato telefônico, a critério do Serviço Social da PROACE.

13.5 Em caso de suspeita de omissão ou fraude de dados referentes ao contexto socioeconômico familiar do discente já classificado, o Serviço Social da Proace poderá convocar o mesmo para Entrevista Social via e-mail cadastrado no e-Campus/SIGA. O discente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para agendar a entrevista.

13.5.1 Na constatação e comprovação de omissão ou fraude de dados ou não comparecimento à entrevista, a Diretoria de Assistência Estudantil da PROACE/UFVJM poderá inativar o cadastro do discente e/ou suspender o recebimento dos benefícios, além das sanções disciplinares previstos no Regime Disciplinar Discente da Instituição.

13.6 O discente que não participar de todas as etapas descritas neste Edital, não poderá concorrer aos benefícios descritos no item 3.

13.7 Caso o discente não participe de alguma etapa que anteceda o Recurso Contra o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica, devido a questões relacionadas à saúde poderá apresentar atestado médico.

13.7.1 O atestado médico apresentado deverá confirmar o impedimento em todos os dias previstos para o cumprimento da etapa.

13.7.2 O atestado médico deverá ser apresentado na recepção da PROACE, em até três dias úteis, após período de vigência do mesmo.

13.8 O contato entre o Serviço Social e os discentes durante todo o processo, ocorrerá exclusivamente através de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no e-Campus/SIGA. Portanto, o discente deverá ficar atento à sua caixa de entrada e/ou spam.

13.9 Os casos omissos, especiais ou de urgência serão deliberados pela PROACE/UFVJM.

13.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 13 de março de 2019.

Prof. Fernando Joaquim Gripp Lopes
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis